

26/05/2025



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202505261751f5fa8b26e3f

Situação: EFETIVADA **Data e Hora:** 26/05/2025 às 14:54:25

Valor Original: R\$ 6.947,06 **Valor Atualizado:** R\$ 6.947,06 **Tarifa:** R\$ 0,00

Detalhes: nfse 20

Origem

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH

CNPJ: 02.108.947/0001-46

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: Leila Aparecida de Carvalho

CPF: XXX.380.536-XX

Instituição: NU PAGAMENTOS S.A.

Chave Pix: 89038053649

Código da operação: 47291537608

Chave de segurança: FJESZJG2PN5CVL3E

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



Nota Fiscal de
Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e



MUNICÍPIO DE CONTAGEM
(31)3363-5643
iss@contagem.mg.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e
311860122495996620001190000000000002025058342112564

Número da NFS-e
20
Número da DPS
20

Competência da NFS-e
26/05/2025

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da NFS-e
26/05/2025 12:22:20

Data e Hora da emissão da DPS
26/05/2025 12:22:20



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço
CNPJ / CPF / NIF
49.599.662/0001-19

Nome / Nome Empresarial
49.599.662 LEILA APARECIDA DE CARVALHO

Endereço
ALTEROSA, 21, PARQUE TURISTAS

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Inscrição Municipal

Telefone
(31) 8508-0618

E-mail
LEILAAPCARVALHO02@GMAIL.COM

Município
Contagem - MG

CEP
32113-120

Regime de Apuração Tributária pelo SN

TOMADOR DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
03.05.01 - Cessão de andaimes,
palcos, coberturas e outras
estrutura...

Código de Tributação Municipal

Local da Prestação
Contagem - MG

País da Prestação

Descrição do Serviço
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS E REALIZAÇÃO DE RUA DE LAZER EM ATENDIMENTO AO PROJETO CUIDAR, AMAR E
RESPEITAR.

LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS , SOM E TENDA.

PERÍODO DE 24/04/25 Á 24/05/25

TERMO DE FOMENTO 004/2025- SHEKINAH X SMDHC

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Contribuição do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN Contagem - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
Valor do Serviço R\$ 6.947,06	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 6.947,06	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e R\$ 6.947,06

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
----------	-----------	------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATESTO QUE:

<input checked="" type="checkbox"/> O serviço foi prestado	<input type="checkbox"/> Material fornecido
Assinatura <i>839 m6990455</i>	CI matrícula
Assinatura <i>163 902 448</i>	CI matrícula
Data: 26/05/25	

SMDHC 004/25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH, com sede na Rua Tiradentes, 3309 – Loja 01, Bairro Industrial, Contagem, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.108.947/0001-46, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marco Antônio Moreira, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.407.446 e C.P.F. nº 659.164.766-04.

CONTRATADA: LEILA APARECIDA DE CARVALHO - MEI, Microempreendedora Individual, inscrita no CNPJ sob o nº 49.599.662/0001-19, com sede na Av. Alterosa, 21, Parque Turistas, Contagem/MG, CEP: 32.113-120.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e disposições seguintes, em conformidade com a Lei 13.204/14, no artigo 46, Inciso II:

[...] “Art. 46. Poderão ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;”[...]

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1^a - O objeto do presente instrumento é a locação de equipamentos para rua de lazer, sendo no mínimo 1 pula-pula inflável tamanho 3m x 3m, 01 castelo escorregador inflável tamanho 4,20 x 2,80 e/ou 01 piscina de bolinha tamanho 2,20m x 2,20m, uma tenda no tamanho 3m x 3m, 01 carrinho de pipoca e/ou 01 carrinho de algodão doce.

Parágrafo Primeiro: Para execução do serviço descrito na cláusula primeira, caberá à CONTRATADA disponibilizar pessoal próprio com conhecimento técnico para execução de todas as tarefas solicitadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Fica a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e encargos existentes ou que venham a ser criados, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou de seguros, decorrente do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro: Toda a logística, de carregar, descarregar, montagem e desmontagem dos equipamentos, será de responsabilidade da CONTRATADA.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 2^a -- A CONTRATADA será responsável por contratação de pessoal, para auxiliá-la, caso seja necessário.

Cláusula 3^a – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, caso ocorra algum acidente ou incidente durante o uso dos equipamentos.

CONTRATANTE.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4^a – Pagará a CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA, o valor de R\$ 6.947,07 (seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e sete centavos) por mês.

DA RESCISÃO

Cláusula 5^a: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 6^a: A violação de quaisquer cláusulas aqui dispostas, rescindirá automaticamente o presente contrato.

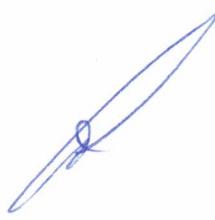
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 7^a: Fica expressamente estabelecido que este contrato não implique na formação de qualquer relação de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação fiscal, trabalhista, securitária ou previdenciária, direta ou indireta, com relação à CONTRATADA diante da prestação dos serviços contratados nos termos deste instrumento.

Cláusula 8^a: Os funcionários, dirigentes, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA, em nenhuma circunstância, serão considerados funcionários, dirigentes, prepostos, colaboradores ou empregados da CONTRATANTE, não lhes assistindo a faculdade de firmar contratos ou avenças em nome desta ou obrigá-la a qualquer responsabilidade que não esteja incluída no presente contrato.

Cláusula 9^a - A CONTRATADA prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à CONTRATANTE.

Cláusula 10^a - A próprio CONTRATADA, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.



Cláusula 11^a - A CONTRATADA, em razão de sua autonomia plena, poderá prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da CONTRATANTE nesse sentido, ainda que exista previsão de contratação exclusiva sem vínculo empregatício, nos termos do §2º do art. 442-B da CLT.

Cláusula 12^a - Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 13^a - Tendo em vista a autonomia da CONTRATADA, esta poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

Cláusula 14^a - O presente contrato, além das disposições civis, está amparado pelo Art. 442-B da CLT, nos seguintes: “A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)”.

DO PRAZO

Cláusula 15^a – O presente contrato terá prazo indeterminado, com início em 24/03/2025.

DO SIGILO

Cláusula 16^a – Os termos e cláusulas deste contrato, documentos e outros, bem como as informações que forem transmitidas entre as partes e seus funcionários, são sigilosos, deles não podem ser dado conhecimento a terceiros, a não ser mediante consentimento por escrito de ambas as partes. Este contrato poderá, contudo, ser apresentado a órgãos governamentais, devendo a parte que o apresentar, solicitar previamente a autorização por escrito, da outra parte.

Parágrafo Único: Salvo mediante expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, a CONTRATADA e seus funcionários não deverão dar conhecimento a terceiros de qualquer informação técnica fornecida pela CONTRATANTE ou qualquer informação da organização e métodos por ela adotados, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente na forma da lei.

DO FORO

Cláusula 17^a – As partes elegem o foro da comarca de Contagem/MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

*
Contagem, 24 de março de 2025.



MARCO ANTÔNIO MOREIRA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH
CONTRATANTE



LEILA APARECIDA DE CARVALHO - MEI
CONTRATADA

Testemunhas:

Rafaela Palhantez Viana Lacerda
Nome: Rafaela Palhantez Viana Lacerda
RG: M-4815481

Nome:
RG: